

DECRETO 016/2021 de 27 de dezembro de 2021.

"Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 44, incisos III e IV da Lei Municipal nº 479/2013, e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO:**

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será de 19,05% (dezenove inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

| ANO | ALÍQUOTA | ANO | ALÍQUOTA - | ANO | ALÍQUOTA |
|------|----------|------|------------|------|----------|
| 2021 | 23,76% | 2029 | 57,89% | 2037 | 92,02% |
| 2022 | 28,03% | 2030 | 62,16% | 2038 | 96,29% |
| 2023 | 32,29% | 2031 | 66,42% | 2039 | 100,55% |
| 2024 | 36,56% | 2032 | 70,69% | 2040 | 104,82% |



| 2025 | 40,83% | 2033 | 74,96% | 2041 | 109,09% |
|------|--------|------|--------|------|---------|
| 2026 | 45,09% | 2034 | 79,22% | 2042 | 113,35% |
| 2027 | 49,36% | 2035 | 83,49% | 2043 | 117,62% |
| 2028 | 53,62% | 2036 | 87,75% | **** | **** |

Art. 3° - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3° do art. 44 da Lei Municipal n° 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal n° 547, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 4º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação deste Decreto, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ SOARES DA FONSECA - PREFEITO



Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 16 de 27 de dezembro de 2021, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade, estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito